



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

PROCESSO Nº 054/2022

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO ANTUNES

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO ANTUNES**, estabelecida na Rua ALBERTO VILHENA JUNIOR, município de Itapeva, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 20.550.201/0001-70, neste ato representada pela CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO ANTUNES, portadora de identidade n.º. 34.592.045 SSP/SP e CPF n.º 250.881.058-43, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 048 de 2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição de produtos referente ao objeto, o preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais) o item nº 01 “Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de polícarbonato de 20 litros” e R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) o item nº 02 “Caixa com 48 copos, com cada copo contendo 200 ml de água mineral potável sem gás, lacrados”. O valor global deste contrato será de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais) constante de sua proposta comercial aprovada, conforme estimativa de consumo: 300(trezentas) unidades do item nº 01 e 380(trezentos e oitenta) unidades do item nº 02.

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7/3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 8666/93 e na Lei n.º 10.192/01, dentre outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 – A **CONTRADATA** terá prazo de 48 horas a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento será semanal, e, ocorrendo a falta do objeto do presente ajuste que impeça o seu normal fornecimento, isso não desobriga **CONTRATADA** do efetivo cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior, aceito pela **CONTRATANTE**.

6.2 – A **CONTRATADA** irá fornecê-lo de acordo com a necessidade de aquisição do produto pela **CONTRATANTE**.

6.2.1 – As quantidades ora licitadas tratam-se de estimativas de consumo, portanto, a **CONTRATANTE** pode vir a não utilizar as quantias totais acima descritas. Em suma, a **CONTRATADA** para fornecer o item licitado somente receberá pagamento pelas quantias que, efetivamente, a **CONTRATADA** adquirir/requisitar, até o término da vigência do contrato.

6.3 – Os produtos a serem fornecidos deverão ter a quantidade e qualidade exigida nas especificações contidas no orçamento, podendo a Edilidade recusar-se a recebê-los caso assim não o sejam.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;

7.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, preferencialmente todas as segundas-feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante substituição de garrações vazios por outros cheios lacrados, nos endereço da **CONTRATANTE**, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;

7.2.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.4 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.5 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

7.2.6 – Designar preposto para atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

7.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.8 – Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

7.2.9 – Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79, 80, 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 6919/2010, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 13 de Julho de 2022

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

**CLAYTON CAMARGO DE
ARAUJO ANTUNES**

CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO
ANTUNES

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO ANTUNES ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 005/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 13 de Julho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CLAYTON CAMARGO DE ARAUJO ANTUNES

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 250.881.058-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*